



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0046571/2021-70**

Governador Valadares, 05 de novembro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 365/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA**

**Destinatário(s): Superintendente Regional da Supram/LM**

<b>Número de ordem:</b> 365	<b>Data:</b> 19/11/2021	<b>Protocolo SEI:</b> 37612793
<b>Empreendedor:</b> GRANITO'S LITORAL LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 00.245.127/0006-85
<b>Empreendimento:</b> GRANITO'S LITORAL LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 00.245.127/0006-85
<b>Processo Administrativo:</b> 2548/2021		<b>Município:</b> Conselheiro Pena/MG
<b>Assunto:</b> Recomendação de arquivamento do processo de LP+LI+LO e Intervenção Ambiental		
<b>Remetente:</b>		
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental		MASP 1366773-8
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental Jurídico		1151533-5
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor DRRA		1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Lasbik - Diretor Regional de Controle Processual		1267876-9

Senhor Superintendente Regional,

Senhor Superintendente Regional,

O empreendedor/empreendimento GRANITO'S LITORAL LTDA. (CNPJ 00.245.127/0006-85), formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 20/05/2021, o Processo Administrativo para obtenção de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, para as fases de LP+LI+LO, PA nº 2548/2020, buscando a regularização ambiental para ampliação das atividades descritas como “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 9.001 m<sup>3</sup>/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6), com área útil de 4 ha, classe 4, não possuindo incidência de critério locacional, sendo, assim, enquadrado na modalidade de Licenciamento LAC1, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Juntamente com esse processo foi vinculada a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, formalizada via processo SEI nº 1370.01.0019501/2021-65, requerendo as seguintes intervenções: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com área de 0,1847 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para 491 unidades em área de 7,2389 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Palmital ou Oriente, Córrego Palmital, no Distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena/MG.

Na data de 10/09/2021 foi formalizado, a pedido do empreendedor, solicitação de arquivamento mediante processo SEI nº 1370.01.0046571/2021-70, ofício documento id.35040806, para o processo de licenciamento citado, juntamente com o processo AIA vinculado ao mesmo. O documento referente ao pedido também foi inserido no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nos autos do processo 2548/2021, sob identificação "Manifestação do empreendedor", protocolado dia 10/09/2021 as 13:56:10.

O requerimento de arquivamento, id. 35040808, encontra-se firmado pelo Sr. Eudes Cecato, sócio administrador da empresa, conforme Cláusula Sexta da 33<sup>a</sup> Alteração Contratual Consolidada da

Sociedade Empresária Granito's Litoral Ltda., id. 35040811, conjuntamente com o procurador outorgado da empresa, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho, conforme instrumento de procuração anexado ao pedido, id. 35040814.

De fato, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002) e a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Cabe ainda destacar o que aponta o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I - a requerimento do empreendedor; [...] Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. (g.n.)

Neste cenário, conforme descrito na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, tem-se que:

Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis.

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n. 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo. (g.n.)

Calha ressaltar, também, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: desistência do processo de regularização ambiental, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelece no Parágrafo 3º do Artigo 16 que:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental,

previamente à

instalação do empreendimento ou atividade. [...] §3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (g.n)

Não incidem, na hipótese, as determinações contidas no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, à míngua de requerimentos de outorga cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento; entretanto, há processo de intervenção ambiental vinculado cuja solicitação de arquivamento também o alcança neste expediente.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LAC1 e AIA vinculada é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo de LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 1, PA n. 2548/2021 e de AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL processo SEI n. 1370.01.0019501/2021-65, formalizado pelo empreendedor/empreendimento GRANITO'S LITORAL LTDA, CNPJ n.º 00.245.127/0006-85, para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-06-2), com produção bruta de 9.001 m<sup>3</sup>/ano e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" (código A-05-04-6), com área útil de 4 ha (Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017), a requerimento do empreendedor, conforme Art. 33, Inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, em empreendimento proposto na Rodovia MG-436, s/ n.º, Fazenda Palmital ou Oriente, Córrego Palmital, Distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena/MG.

Consigna-se que nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Os custos referentes ao processo de LAC 1 - LP+LI+LO, PA nº 2548/2020 encontram-se recolhidos conforme se verifica na solicitação SLA n. 2021.05.01.003.0001232, através da quitação do Documentação de Arrecadação Estadual (DAE) n. 4900007922780.

Quanto ao PA de Intervenção Ambiental, SEI nº 1370.01.0019501/2021-65, foram anexados ao referido processo os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) e os comprovantes de recolhimento referentes as Taxas de Expedientes SEMAD: DAEs nº 1401083796496; 1401083796640; 5501083797970 e 5501083797228. O recolhimento dos valores foram conferidos eletronicamente, nesta data, em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>. Eventuais débitos a recolher ou solicitação de restituição de valores deverão ser diligenciados junto à Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram/LM.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa1.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

**[1]** Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. **O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37612793** e o código CRC **DD2E803C**.